



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação concede o benefício eventual do auxílio funeral conforme a Lei 1314/2022 este é um serviço essencial para garantir dignidade e assistência imediata às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos momentos de luto e perda de entes queridos. Trata-se de um serviço de caráter emergencial e humanitário, que visa assegurar a realização de funerais de forma adequada e respeitosa, conforme previsto na legislação municipal.

A contratação via credenciamento se justifica pela necessidade de manter um rol de prestadores aptos a atender de maneira ágil e contínua, em diversas regiões do município, considerando a imprevisibilidade e a urgência das demandas.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não está presente no Plano de Contratações Anual (PCA) pois o Município recebeu o recurso para este fim após sua finalização definitiva.

2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados deverão compreender, minimamente:

Fornecimento de urna funerária padrão;

Higienização, ornamentação e preparação do corpo;

Remoção do corpo do local do óbito até o local de velório e sepultamento ou cremação;

Transporte de familiares para acompanhamento do funeral, quando necessário;

Disponibilização de sala de velório, quando solicitada;

Atendimento disponível 24 horas, todos os dias da semana.

Requisitos para credenciamento:

Regularidade fiscal e trabalhista;

Alvará de funcionamento expedido pela autoridade competente;

Licença sanitária;

Frota de veículos apropriados e regularizados;

Profissionais capacitados para a realização dos serviços;

Disponibilidade para atendimento imediato, conforme acionamento pela administração.





3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	Auxilio Funeral básico (até 100 km –ida e volta) Urna funerária padrão simples com visor; Véu; Alça para transporte; Higienização e ornamentação do corpo (sem tanatopraxia); Par de castiçais; Véu e ornamentação simples; Livro de presença; Carro funerário (translado até 100 km – ida e volta); Pagamento das taxas de sepultamento quando necessário; Preparação e transporte do corpo do local de óbito até o cemitério.	120	R\$1.350,00	RS 162.000,00
2	KM	Quilometragem adicional excedente (por km acima de 100 km) - Valor a ser pago por quilômetro rodado excedente, somente quando comprovada a distância superior a 100 km (ida e volta), com base em documentos como atestado de óbito, endereço do hospital e mapas de distância (Google Maps, Waze, etc.).	2000	R\$6,03	RS 12.060,00
3	UND	Prestação de serviço de tanatopraxia, compreendendo higienização, tamponamento, conservação e restauração do corpo, com uso de técnicas e substâncias apropriadas à preservação temporária do cadáver, para fins de velório e posterior sepultamento, com	120	R\$725,97	RS 87.116,40





	duração mínima de 24 horas. O serviço deve ser realizado por profissional habilitado, com registro junto ao órgão competente (quando aplicável), em local apropriado, com estrutura física e sanitária adequada, de acordo com as normas da vigilância sanitária e legislação vigente.	
VALOR TOTAL		R\$ 261.176,40

Valor Total Estimado: R\$ 261.176,40

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA MODALIDADE DE PAGAMENTO POR QUILOMETRO EXCEDENTE

A forma de pagamento por quilometragem adicional excedente foi adotada considerando os seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

1. Exequibilidade financeira e equilíbrio contratual:

A limitação de 100 km não contempla todas as situações enfrentadas pela população. Deslocamentos a hospitais em cidades como Campo Largo e Lapa ultrapassam esse limite, gerando custo adicional para o prestador. Sem previsão contratual, inviabiliza-se a execução do serviço.

2. Prevenção de sobrepreço no valor global:

Majoração do valor fixo para todos os serviços penalizaria os casos locais. O modelo por km excedente evita desperdício de recursos públicos.

3. Isonomia e justiça contratual:

A remuneração proporcional ao serviço efetivamente executado garante tratamento justo a todos os credenciados.

4. Viabilidade operacional e comprovação objetiva:

O pagamento por km será feito mediante apresentação de documentos comprobatórios (atestado de óbito, localização do hospital, etc.).

5. Fundamentação legal:

A medida está amparada no art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021, além de seguir os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.





JUSTIFICATIVA DE PREÇO QUILOMETRAGEM

Considerando a necessidade de contratação de serviços de transporte para o serviço prestado, a Administração Pública utilizou como parâmetro de referência o valor atualmente praticado em contrato vigente, cujo objeto é a locação de veículos com motorista, sendo o pagamento realizado por quilômetro rodado.

O valor estabelecido nesse contrato corresponde a **R\$ 6,03 (seis reais e três centavos) por km rodado**. Este montante foi obtido por meio de processo licitatório regular, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o preço que ora se pretende adotar na contratação deste contrato está devidamente justificado por se encontrar compatível com o valor já praticado pela própria Administração, demonstrando coerência com os preços de mercado e garantindo a continuidade dos serviços sem elevação injustificada de custos.

Ademais, a manutenção do valor de R\$ 6,03 por km rodado assegura previsibilidade orçamentária e respeita os limites financeiros estabelecidos, atendendo ao interesse público.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição do valor de referência, foi realizado um levantamento de mercado considerando as empresas funerárias locais e regionais, além de consultas a tabelas referenciais no banco de preços. O mercado apresenta disponibilidade de prestadores aptos a realizar os serviços com padrão mínimo de qualidade exigido.

Valores praticados para o serviço completo de auxílio funeral variam entre R\$ 1.000,00 a R\$ 1.500,00, a depender da composição dos itens, e do serviços prestados.

O levantamento também identificou que a maior parte das empresas funerárias já possui experiência em contratos semelhantes, seja com entes públicos ou privados, e demonstraram interesse em participar do credenciamento.

5 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o preço serão realizadas consultas no Banco de Preços, portais na internet e consulta diretamente com fornecedores que já trabalham com o Município, além de fornecedores que poderão ser encontrados em pesquisas por fornecedores locais.





6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços funerários por meio de credenciamento de empresas especializadas, com vistas ao atendimento do benefício eventual de auxílio funeral, conforme previsto na Lei Municipal nº 1314/2022.

O auxílio funeral é uma medida de caráter emergencial, temporária e humanitária, destinada a garantir que famílias em situação de vulnerabilidade social ou em risco pessoal/social tenham acesso gratuito à realização de funerais dignos, quando não possuírem condições financeiras para arcar com os custos.

A solução proposta consiste na criação de uma rede de prestadores de serviços funerários previamente credenciados, aptos a serem acionados sempre que houver a necessidade do benefício. Essa rede permitirá maior agilidade na resposta do poder público, ampliando o acesso ao serviço, assegurando o respeito às famílias em luto e evitando a morosidade que comprometeria a dignidade da assistência.

A contratação por credenciamento se justifica pela natureza contínua e imprevisível da demanda, típica de serviços que visam atender situações emergenciais, bem como pela necessidade de garantir atendimento descentralizado e imediato, com disponibilidade dentro do município.

Com a solução, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá cumprir sua responsabilidade legal e social de maneira eficaz, transparente e respeitosa, garantindo que a população vulnerável receba o suporte necessário em um dos momentos mais delicados da vida humana.

7 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços de auxílio funeral, que é tecnicamente divisível, podendo ser segregado por tipo de serviço (ex: com ou sem tanatopraxia) e por localização geográfica (zonas urbanas e rurais do município). A divisão é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite ampliar a concorrência entre os prestadores, reduzir o risco de concentração de demanda em apenas um fornecedor e viabilizar o atendimento mais ágil e descentralizado, principalmente considerando a natureza emergencial do serviço. Assim, recomenda-se o parcelamento do objeto por tipo de serviço (auxílio funeral básico e tanatopraxia), com a possibilidade de agrupamento por região geográfica, conforme critérios a serem definidos no edital de credenciamento.





Essa medida está em consonância com o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 247/2004, promovendo a eficiência, economicidade e isonomia do certame.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar a prestação imediata de serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação municipal;

- Garantir dignidade e respeito no atendimento às famílias em momentos de luto;
- Formar uma rede de prestadores habilitados, aptos a atender prontamente às demandas emergenciais;
- Reduzir o tempo de resposta da administração pública diante de óbitos de pessoas em situação de pobreza ou risco social;
- Cumprir com os princípios da assistência social, especialmente no que se refere ao atendimento emergencial, com eficiência e transparência.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato além de levantar os itens e serviços que serão necessários para compor o termo de referência.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas.

11 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que se refere à prestação de serviços funerários, sem a realização de obras ou consumo direto de recursos naturais por parte da administração pública.

Contudo, reconhece-se que a atividade funerária pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente no que se refere ao manejo e descarte de resíduos biológicos, uso de substâncias químicas no preparo dos corpos, e conformidade com normas sanitárias e ambientais.

Para mitigar esses riscos, será exigido dos fornecedores credenciados a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto e o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e regulamentações específicas do setor funerário.





Dessa forma, garante-se que apenas prestadores com experiência comprovada e atuação responsável sejam habilitados, minimizando possíveis impactos ambientais e assegurando o atendimento adequado à legislação vigente.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento de empresas funerárias para a execução do auxílio funeral é viável sob os aspectos legal, técnico, operacional e econômico.

Legalmente, a contratação está amparada na Lei Municipal nº 1314/2022, que institui o benefício eventual do auxílio funeral, bem como nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o credenciamento como forma de contratação direta para prestação de serviços em caráter contínuo e de livre demanda.

Tecnicamente, o serviço a ser prestado é padronizado, de fácil especificação, e já executado por empresas especializadas no mercado, permitindo sua contratação mediante condições previamente definidas.

Operacionalmente, o credenciamento possibilita à administração pública dispor de uma rede de prestadores previamente habilitados, o que é essencial para atender à natureza emergencial e imprevisível da demanda por serviços funerários, garantindo agilidade e cobertura territorial adequada.

Economicamente, o modelo permite a remuneração apenas quando houver a efetiva prestação do serviço, evitando gastos desnecessários e assegurando melhor alocação dos recursos públicos. Os valores serão fixados previamente em tabela padronizada, com base em estudos de mercado, garantindo isonomia e controle de despesas.

Dessa forma, a contratação se mostra plenamente viável, eficiente e alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

13 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal nº 1.283/2021

Dispõe sobre o serviço funerário no Município de Rio Branco do Sul.

Essa lei regula os aspectos operacionais, administrativos e comerciais relacionados à prestação dos serviços funerários no município, incluindo a autorização para funcionamento das empresas, os critérios de atendimento à população e a estruturação do serviço público ou privado de funerária.

Trata-se de uma legislação que disciplina o serviço funerário como atividade regulada, voltada à organização do setor no município, independente de sua vinculação a políticas públicas de assistência.





Lei Municipal nº 1.314/2022

Dispõe sobre as condições para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, conforme diretrizes do SUAS.

Entre os benefícios previstos, está o auxílio funeral, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, como uma medida de caráter assistencial, emergencial e temporária.

Essa legislação fundamenta a concessão do auxílio funeral como benefício eventual, vinculado à proteção social básica, nos termos da política pública de assistência social.

Resumo da distinção:

- A Lei nº 1.283/2021 trata do serviço funerário em si, como atividade regulamentada no município.
- A Lei nº 1.314/2022 trata da concessão do auxílio funeral como um benefício eventual da assistência social destinado à população em situação de vulnerabilidade.

Rio Branco do Sul, 24 de julho de 2025.

ROBERTA CIBIN

Secretaria Municipal De Assistência Social E Habitação

Bruna de Almeida Faria

Responsável pela elaboração deste termo.





Debora Menezes da Silva
Fiscal do Contrato

